

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP 10/2014

PROCESSO Nº **08320.007433/2014-99**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de chaveiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:
   2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | | | | |
| **MATERIAL** | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **CATMAT** | **Quantidade** | **PREÇO MÉDIO** |
| 1 | Cópias de chave Yale | BR0034045/0001 | 202 | R$ 7,60 |
| 2 | Cópias de chave Tetra | BR0034045/0001 | 35 | R$ 13,75 |
| 3 | Cópias de chave de carro simples | BR0034045/0001 | 35 | R$ 33,75 |
| 4 | Chaves sem modelo | BR0034045/0001 | 35 | R$ 26,67 |
| 5 | Chaves sem modelo tetra | BR0034045/0001 | 30 | R$ 63,75 |
| 6 | Chaves sem modelo de carro | BR0034045/0001 | 30 | R$ 127,50 |
| 7 | Fechadura tetra - Com instalação | BR0010162/0001 | 30 | R$ 93,33 |
| 8 | Fechadura de divisória - Com instalação | BR0010162/0001 | 30 | R$ 83,25 |
| 9 | Fechadura de armário - Com instalação | BR0010162/0001 | 30 | R$ 40,00 |
| 10 | Fechadura em porta - Com instalação | BR0010162/0001 | 30 | R$ 86,00 |
| 11 | Cilindro de fechadura - Com instalação | BR0010162/0001 | 30 | R$ 33,33 |
| 12 | Chaves sem modelo em domicílio | BR0034045/0001 | 30 | R$ 54,50 |
| 13 | Chaves sem modelo tetra em domicílio | BR0034045/0001 | 30 | R$ 79,50 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | | | | |
| **SERVIÇOS** | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **CATMAT** | **Quantidade** | **PREÇO MÉDIO** |
| 14 | Conserto de fechadura de porta | 00000543-6 | 55 | R$ 21,67 |
| 15 | Abertura de fechadura | 00000543-6 | 55 | R$ 23,20 |
| 16 | Abertura de carro | 00000543-6 | 55 | R$ 75,00 |
| 17 | Abertura de cofre | 00000543-6 | 30 | R$ 100,00 |
| 18 | Troca de segredo de fechadura | 00000543-6 | 55 | R$ 28,60 |
| 19 | Troca de segredo de fechadura em domicílio | 00000543-6 | 31 | R$ 61,25 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO PARTICIPANTE** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO.** | **UNIDADE DE**  **MEDIDA** | **CRONOGRAMA** | **QUANTIDADE**  **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO PARTICIPANTE** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO.** | **UNIDADE DE**  **MEDIDA** | **CRONOGRAMA** | **QUANTIDADE**  **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. No cumprimento de seu dever constitucional a Polícia Federal se depara frequentemente com obstáculos que precisam ser resolvidos de imediato. É comum no cumprimento de suas atividades policiais como mandado de busca e apreensão, investigações, barreiras, operações ou perseguições o policial precisar dos serviços de chaveiro para abrir portas, cofres, carros, máquinas caça-níquel etc., sendo serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho das funções policiais e, considerando a inexistência de servidor especializado para a sua execução, e que os serviços de chaveiros também são necessários aos serviços administrativo, a contratação tem amparo legal no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, e encontra-se respaldo também no Art. 6º, inciso II, da lei nº 8.666/93.
   2. A demanda anual, estimada no item 1 deste termo de referência, foi apurada com base no consumo dos anos anteriores, cujas variações das quantidades de cada produto em relação aos anos anteriores para mais ou para menos são de acordo com as necessidades da SR/DPF/MT, respeitando a quantidade mínima para que possa assegurar o atendimento de toda demanda.
   3. Foi selecionada à adoção do Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão solicitados de forma parcelada e frequente, e ainda por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, hipóteses elencadas no art. 3º, I e IV do Decreto 7.892/2013.
   4. Os itens serão todos reunidos em único lote, haja vista que: a) há a necessidade da Administração em controlar apenas uma empresa para a prestação destes serviços, devido à similaridade e padronização dos itens; b) deve ser levado em consideração o princípio da economicidade, pois caso a aquisição seja realizada separadamente a soma total dos itens terá um valor mais elevado devido aos custos operacionais; c) as empresas especializadas que prestam serviços de chaveiros são capazes de atender qualquer um dos itens, e por isso não há restrição de competitividade nesta licitação por lote; d) a divisão da licitação em 19 itens separados traria riscos de prejuízos para o conjunto, além da possibilidade de se pulverizar a contratação para diversas empresas de diversas localidades, bem como o recebimento, a execução, o pagamento e a fiscalização de cada item, aumentando consideravelmente o risco do êxito da licitação não ser completo e frustar o objetivo do certame.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços a ser contratado enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. Os serviços e materiais, objeto deste instrumento, deverão ser entregues ou executados, conforme o caso, no endereço da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso, situado na Av. Rubens de Mendonça, 1205, Bairro Baú, Cuiabá/MT em dias úteis, no horário de 07:00 às 19:00 horas ou em local e horários extraordinários, requisitado por servidor efetivo da Polícia Federal, que colocará na nota da execução do serviço sua assinatura e nº. de matrícula do DPF, a qual deverá ser encaminhada pela Contratada à Contratante quando do envio da nota fiscal.
      2. Considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, se faz necessário a agilidade no atendimento dos chamados, principalmente, dos serviços a serem prestados. Assim, o licitante deverá dispor de condições adequadas de forma a atender o chamado de acordo com os prazos estipulados neste termo de referência.
   2. O prazo para atendimento dos chamados para a prestação dos serviços de chaveiro será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para serviços não urgentes e de até 02 (duas) horas, para as chamadas de emergência.
4. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
   2. O valor total estimado para a contratação do especificado no ITEM 1.2 (órgão gerenciador) é de R$ 37.030,45, sendo que R$ 23.966,03 de material e R$ 13.064,42 de serviços.
   3. Quaisquer dúvidas na interpretação desse Termo de Referência podem ser encaminhadas ou sanadas pelo telefone (65) 3614 5682 ou pelo e-mail cpl.srmt@dpf.gov.br.
5. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. A Contratada deverá obedecer às seguintes rotinas:
         1. Por se tratar de um órgão de segurança, até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar documentação que identifique o(s) funcionário(s) que prestará(ão) serviços na SR/DPF/MT;
         2. O funcionário, ao ser acionado, se identificará na recepção e se dirigirá diretamente ao servidor responsável pelo acionamento;
         3. Quando da prestação do serviço, a empresa fornecerá uma via do documento que discrimina o serviço realizado e/ou o material fornecido;
         4. Efetuar a prestação do serviço de chaveiro em geral, com fornecimento de material, requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços não urgentes e de até 02 (duas) horas, para as chamadas de emergência;
         5. O material utilizado deve ser de boa qualidade, garantindo assim um produto final aceitável.
6. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma estipulada no item 4.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação tácita.
   4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
   9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
       1. Acompanhar se todos os materiais e equipamentos estão nos quantitativos solicitados e se estão em boa qualidade de uso;
       2. Acompanhar se todos os prazos foram atendidos e se todas as correções ou trocas solicitadas foram contempladas.
   11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de **0,2% (zero virgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 **(trinta)** dias;
      3. multa compensatória de até 10**% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
         1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
      5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cuiabá-MT, de maio de 2014.

|  |
| --- |
|  |
| Eliezer Gentil de Souza  **Agente Administrativo** |

Mat. 12.638

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***DE ACORDO***  EM: \_\_\_/\_\_\_\_ 2014 |  | ***AUTORIZO***  EM: \_\_\_/\_\_\_\_ 2014 |
| PCF Daniel Gonçalves Tadim  Chefe do SELOG/SR/MT |  | DPF Élzio Vicente da Silva  Superintendente RegionaI – SR/DPF/MT |